



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 377

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/11/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 10 /2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: Modifica e suprime dispositivo da Resolução nº 938 de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e da outra providencia.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/10/2007.

**Modifica e suprime dispositivos da Resolução nº 938 de 16 de julho de 2.007 que Dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O §2º do Art. 2º da Resolução 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e de 1ª a 3ª séries do ensino médio, todos com idade limite de dezesseis anos completos.”

**Art. 2º** O Art. 4º da Resolução 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os “Vereadores Jovens” poderão ser reeleitos desde que não tenham atingido a idade limite.”

**Art. 3º** No Art. 7º, da Resolução 938, suprima-se os incisos I, II, III, IV e V e modifique-se o caput do artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal, anualmente, normatizará, por Portaria, a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba.”

**Art.4º** No final do § 3º do Art. 7º da Resolução 938, onde se lê “Imprensa Oficial do Município”, leia-se imprensa do município.

|           |       |
|-----------|-------|
| Nº folhas | Visto |
|-----------|-------|

PARECER N° 117/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° CM/10/2007, subscrito pelo Vereador Paulo Lourenço Freire, encaminhado através do Processo Legislativo n° 377, de 05/11/2007, *modifica e suprime dispositivo da Resolução n° 938, de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

*“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.*

Se é permitido a vereador a iniciativa de projeto instituindo **Resolução**, pode também fazê-lo, propondo modificação a resolução existente. Quem pode o principal, pode o acessório.

Isto posto, quanto à iniciativa, a emenda modificativa a dispositivos da Resolução n° 938, de 16/07/2007, se revela harmônica com a disciplina do regimento interno. Ressalvado ao Plenário a apreciação de mérito da matéria em apreço, a aprovação da emenda modificativa apresentada se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2007.

**MANOEL TIBÚRCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de novembro de 2.007.

**PAULO LOURENÇO FREIRE**

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em

05/11/2007  
*Paulo Lourenço Freire*

PRESIDENTE

*1º Vice Presidente*

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 06 de novembro de 2007

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*6/11/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Advogado - OAB/MS 37.581



Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/11/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 10/2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: Modificar e suprimir dispositivo da Resolução n.º 238 de 16/07/2007, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e de outras providências.